



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
- PROTOCOLO GERAL -

Nº: PLC 07/2022

Data: 13/10/22 Hora: _____

Sulo
RUBRICA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DATA: 11 de outubro de 2022.

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 239/2022 E Nº 241/2022, DE 1º DE JANEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O inciso II do Art. 76 da Lei nº 239/2022, de 1º de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76

II - Comparecer no serviço público e se retirar antes de completar no mínimo 70% (setenta por cento) de sua jornada de trabalho diária.

Art. 2º O inciso I do Art. 80 da Lei nº 239/2022, de 1º de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 80 ...

I - ao servidor com deficiência, independentemente de compensação de horários, quando comprovar cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) necessidade de tratamento continuado, mediante laudo expedido por médico especialista; e
- b) impossibilidade de realização do tratamento simultaneamente com o exercício do cargo;

Art. 3º A alínea "c" do inciso II do Art. 80 da Lei nº 239/2022, de 1º de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 80 ...

II - ...

c) não possa ser prestado auxílio necessário simultaneamente com o exercício do cargo requerido, o que deverá ser reconhecido por decisão fundamentada do respectivo Secretário Municipal ou, na falta deste, pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos, precedido, sempre que se fizer necessário, de parecer social.

Art. 4º O Art. 80 da Lei nº 239/2022, de 1º de janeiro de 2022, passa a vigorar acrescido do §3º e §4º com a seguinte redação:

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

Art. 80 ...

...
§3º Fica vedado a concessão de horário especial aos servidores ocupantes de Cargo em Comissão ou de Função Gratificada. Caso opte o Servidor por requerer o horário especial, deverá ser exonerado do Cargo em Comissão ou destituído da Função Gratificada antes do deferimento do benefício.

§4º Possuindo o servidor mais de um vínculo com o Município, o pedido deverá ser realizado e analisado individualmente.

Art. 5º O Art. 150 da Lei nº 239/2022, de 1º de janeiro de 2022, passa a vigorar acrescido do §3º com a seguinte redação:

Art. 150 ...

...
§3º O Servidor será exonerado do cargo em comissão ou destituído da função de confiança antes do início da licença.

Art. 6º Os incisos e §1º do Art. 172 da Lei nº 239/2022, de 1º de janeiro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 172 ...

§1º A licença será concedida e usufruída:

I - Por até 30 (trinta) dias, dentro do mesmo ano civil, sem prejuízo de sua remuneração disposta em Lei;

II - Por mais de 30 (trinta) dias, dentro do mesmo ano civil, até o limite de 4 (quatro) anos, sem remuneração;

Art. 7º Fica revogado o §2º do Art. 172 da Lei nº 239/2022, de 1º de janeiro de 2022.

Art. 8º O Art. 172 da Lei nº 239/2022, de 1º de janeiro de 2022, passa a vigorar acrescido dos §3º e §4º com a seguinte redação:

Art. 172 ...

...
§3º Considera-se ano civil o período de 12 (doze) meses que corresponde a 365 dias do ano, contados a partir de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

§4º É vedado a renúncia ou desistência parcial da licença. Se ao analisar o pedido formulado pelo Servidor for constatado pelo Departamento de Recursos Humanos que o prazo supera o da licença remunerada, será automaticamente concedido a licença sem remuneração pelos dias faltantes do requerimento.

Art. 9º O Parágrafo Único do Art. 178 da Lei nº 239/2022, de 1º de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

Art. 178 ...

...
Parágrafo Único. O prazo de duração da licença será igual ao do mandato, podendo ser renovada no caso de reeleição.

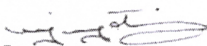
Art. 10 O Art. 56 da Lei nº 241/2022, de 1º de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56. O Diretor de CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil, função gratificada desempenhada exclusivamente por servidor de carreira, ocupante do cargo de Professor, serão nomeados a partir da escolha realizada com a participação da comunidade escolar, dentre os candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho ou critérios técnicos de mérito e desempenho, e fará jus à percepção da gratificação constante do Anexo III desta Lei, não se incorporando ao vencimento para nenhum efeito.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 3 de Maio, em 13 de outubro de 2022.


KARLA GALENDE
PREFEITA


MARIA APARECIDA MORO GUELERE
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS
E GESTÃO DE PESSOAS



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 051/2022

Excelentíssimo Senhor
VALDIR SAUTHIER
Presidente da Câmara Municipal de
Santa Terezinha de Itaipu/PR

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, para análise e aprovação, o presente projeto de Lei Complementar que visa alterar dispositivos nas Leis Complementares nº 239/2022 e 241/2022, de 1º de janeiro de 2022, conforme justificativas adiante expostas:

Inicialmente, propõe-se a alteração do inciso II do Art. 76 da Lei Complementar nº 239/2022, para corrigir erro na digitação do numeral "70" por extenso, onde consta "sessenta".

Segunda alteração proposta refere-se a adequações necessárias ao instituto do horário especial. Desde sua implementação no Município, dúvidas e questionamentos surgiram em decorrência do texto de lei não ser claro suficiente a respeito dos requisitos necessários a serem cumpridos pelos servidores com deficiência para fazer jus ao benefício, bem como, a possibilidade, ou não, de ser concedido aos cargos de confiança.

A terceira alteração visa ampliar o prazo de concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família, de forma a garantir a possibilidade de fruição de até 30 dias por ano, sem prejuízo da remuneração do servidor. Atualmente, a regra impõe a necessidade de se aguardar 12 (doze) meses para concessão de nova licença.

Se objetiva, ainda, a alteração da redação do Art. 178 no intuito de evitar a interferência do Poder Executivo na liberdade sindical ou associativo dos servidores porque apesar de estar assegurado a renovação da licença ao servidor reeleito (uma única vez), o atual estatuto da Associação dos Servidores Municipais permite a recondução do presidente ao cargo por mais de uma oportunidade, fato que impediria a concessão de sua licença junto ao Município.

Por fim, o presente projeto de lei propõe a adequação do Art. 56 da Lei Complementar nº 241/2022 à lei Municipal nº 1.972 de 15 de setembro de 2022, de forma a prever que os Diretores de CMEI passarão a ser nomeados a partir da escolha realizada com a participação da comunidade escolar e não mais por simples indicação do Prefeito Municipal.

[Handwritten signature]




MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

Convicta de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio ao presente projeto de relevante interesse público, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração para que o presente Projeto seja apreciado em **regime de urgência**, com a competente convocação das **Comissões Permanentes em caráter extraordinário**, e convocação de **sessões extraordinárias**, caso necessário, ao tempo que renovo votos de elevado apreço e distinguida consideração.

Paço Municipal 3 de Maio, em 13 de outubro de 2022.


KARLA GALENDE
PREFEITA


MARIA APARECIDA MORO GUELERE
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS
E GESTÃO DE PESSOAS



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

**COMISSÕES REUNIDAS DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO;
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

PARECER

Ao **Projeto de Lei Complementar nº 07/2022**, que: ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 239/2022 E Nº 241/2022, DE 1º DE JANEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Está em Comissões Reunidas para a devida análise e parecer, o **Projeto de Lei Complementar nº 07/2022**, acima ementado, de autoria do Executivo Municipal, encaminhado através da **Mensagem nº 052/2022**.

O Projeto de Lei em epígrafe propõe-se a alteração do inciso II do Art. 76 da Lei Complementar nº 239/2022, para corrigir erro na digitação do numeral “70” por extenso, onde consta “sessenta”.

Segunda alteração proposta refere-se a adequações necessárias ao instituto do horário especial. Desde sua implementação no Município, dúvidas e questionamentos surgiram em decorrência do texto de lei não ser claro suficiente a respeito dos requisitos necessários a serem cumpridos pelos servidores com deficiência para fazer jus ao benefício, bem como, a possibilidade, ou não, de ser concedido aos cargos de confiança.

A terceira alteração visa ampliar o prazo de concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família, de forma a garantir a possibilidade de fruição de até 30 dias por ano, sem prejuízo da remuneração do servidor. Atualmente, a regra impõe a necessidade de se aguardar 12 (doze) meses para concessão de nova licença.

Se objetiva, ainda, a alteração da redação do Art. 178 no intuito de evitar a interferência do Poder Executivo na liberdade sindical ou associativo dos servidores porque apesar de estar assegurado a renovação da licença ao servidor reeleito (uma única vez), o atual estatuto da Associação dos Servidores Municipais permite a recondução do presidente ao cargo por mais de uma oportunidade, fato que impediria a concessão de sua licença junto ao Município.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu


ESTADO DO PARANÁ

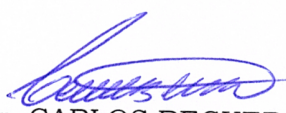
Por fim, o presente projeto de lei propõe a adequação do Art. 56 da Lei Complementar nº 241/2022 à lei Municipal nº 1.972 de 15 de setembro de 2022, de forma a prever que os Diretores de CMEI passarão a ser nomeados a partir da escolha realizada com a participação da comunidade escolar e não mais por simples indicação do Prefeito Municipal.

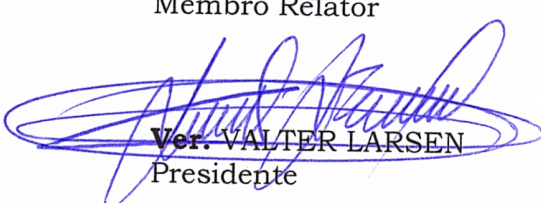
Em Comissões reunidas, constatamos que esta matéria é legal e constitucional, e recebe o amparo dos Artigos 39 inciso II e 155, da Lei Orgânica do Município e indicamos a tramitação normal nesta casa de Leis.

É o parecer.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2022.



Ver. MAURO CELSO VEIGA DE OLIVEIRA
Membro Relator


Ver. CARLOS BECKER
Membro


Ver. VALTER LARSEN
Presidente


Ver. MARIA ISOLDI SCHAFFER
Secretária


Ver. ELIEZER DAL PONT
Membro


Ver. ROSEMERI DOS SANTOS FINATTO
Membro



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2022

DATA: 17 de outubro de 2022.

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 239/2022 E Nº 241/2022, DE 1º DE JANEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

À SANÇÃO

S.S. EM

17 / 10 / 22

Válio Santos
PRESIDENTE

Art. 1º O inciso II do Art. 76 da Lei nº 239/2022, de 1º de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76

...

II - Comparecer no serviço público e se retirar antes de completar no mínimo 70% (setenta por cento) de sua jornada de trabalho diária.

Art. 2º O inciso I do Art. 80 da Lei nº 239/2022, de 1º de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 80 ...

I - ao servidor com deficiência, independentemente de compensação de horários, quando comprovar cumulativamente os seguintes requisitos:

- a)** necessidade de tratamento continuado, mediante laudo expedido por médico especialista; e
- b)** impossibilidade de realização do tratamento simultaneamente com o exercício do cargo;

...

Art. 3º A alínea "c" do inciso II do Art. 80 da Lei nº 239/2022, de 1º de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 80 ...

II - ...

...

c) não possa ser prestado auxílio necessário simultaneamente com o exercício do cargo requerido, o que deverá ser reconhecido por decisão fundamentada do respectivo Secretário Municipal ou, na falta deste, pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos, precedido, sempre que se fizer necessário, de parecer social.

...



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º O Art. 80 da Lei nº 239/2022, de 1º de janeiro de 2022, passa a vigorar acrescido do §3º e §4º com a seguinte redação:

Art. 80 ...

...

§3º Fica vedado a concessão de horário especial aos servidores ocupantes de Cargo em Comissão ou de Função Gratificada. Caso opte o Servidor por requerer o horário especial, deverá ser exonerado do Cargo em Comissão ou destituído da Função Gratificada antes do deferimento do benefício.

§4º Possuindo o servidor mais de um vínculo com o Município, o pedido deverá ser realizado e analisado individualmente.

Art. 5º O Art. 150 da Lei nº 239/2022, de 1º de janeiro de 2022, passa a vigorar acrescido do §3º com a seguinte redação:

Art. 150 ...

...

§3º O Servidor será exonerado do cargo em comissão ou destituído da função de confiança antes do início da licença.

Art. 6º Os incisos e §1º do Art. 172 da Lei nº 239/2022, de 1º de janeiro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 172 ...

§1º A licença será concedida e usufruída:

I - Por até 30 (trinta) dias, dentro do mesmo ano civil, sem prejuízo de sua remuneração disposta em Lei;

II - Por mais de 30 (trinta) dias, dentro do mesmo ano civil, até o limite de 4 (quatro) anos, sem remuneração;

Art. 7º Fica revogado o §2º do Art. 172 da Lei nº 239/2022, de 1º de janeiro de 2022.

Art. 8º O Art. 172 da Lei nº 239/2022, de 1º de janeiro de 2022, passa a vigorar acrescido dos §3º e §4º com a seguinte redação:

Art. 172 ...

...

§3º Considera-se ano civil o período de 12 (doze) meses que corresponde a 365 dias do ano, contados a partir de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

§4º É vedado a renúncia ou desistência parcial da licença. Se ao analisar o pedido formulado pelo Servidor for constatado pelo Departamento de Recursos



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

Humanos que o prazo supera o da licença remunerada, será automaticamente concedido a licença sem remuneração pelos dias faltantes do requerimento.

Art. 9º O Parágrafo Único do Art. 178 da Lei nº 239/2022, de 1º de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 178 ...

...

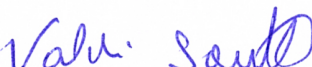
Parágrafo Único. *O prazo de duração da licença será igual ao do mandato, podendo ser renovada no caso de reeleição.*

Art. 10 O Art. 56 da Lei nº 241/2022, de 1º de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56. *O Diretor de CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil, função gratificada desempenhada exclusivamente por servidor de carreira, ocupante do cargo de Professor, serão nomeados a partir da escolha realizada com a participação da comunidade escolar, dentre os candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho ou critérios técnicos de mérito e desempenho, e fará jus à percepção da gratificação constante do Anexo III desta Lei, não se incorporando ao vencimento para nenhum efeito.*

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, 17 de outubro de 2022.-


VALDIR SAUTHIER
PRESIDENTE